TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 27/08/2024
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 34/2024

Aos 27 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezessete horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 4ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Mauricio Chedid dos Santos e os Auditores Paula Cassettari Florês, Carlos Frederico Braga Curi, Nelcy Renatus Brandt, o procurador Henrique Labes da Fontoura, a secretária Natielli Fernanda Vanolli e o estagiário Bernardo Vieira Gall. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 259/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: PAULA CASSETTARI FLÔRES
JOGO: BRUSQUE X AVAÍ
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 SÉRIE A 2024

1 JOSE VITOR DOS ANJOS GONÇALVES
22/02/2009 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOSE VITOR DOS ANJOS GONÇALVES, atleta da equipe do AVAÍ, BID nº 762.279 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO - . : Aos 28 minutos do segundo tempo do jogo, expulsei de forma direta o Sr: Jose Vitor dos Anjos Gonçalves, por fazer uma defesa com as mãos fora da área penal, impedindo uma oportunidade clara de gol." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos, condenar o atleta a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 250 do CBJD, vencido os auditores Nelcy Brandt e Mauricio Chedid que entendiam pela absolvição.

2 – PROCESSO 268/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: NELCY RENATUS
JOGO: AGRIFUT X SEARA
COPA SANTA CATARINA SUB-15 SÉRIE A 2024

1 MIGUEL MAIA FORTES FIRPO
25/03/2009 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MIGUEL MAIA FORTES FIRPO (803.379), atleta nº 17, da equipe do AGRIFUT, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: OUTRO MOTIVO. POR AGREDIR SEU ADVERSÁRIO, ATINGINDO O ATLETA Nº05 DA EQUIPE DO SEARA COM UMA VOADORA NA ALTURA DAS COSTELAS, APÓS O FINAL DA PARTIDA, GERANDO UMA BRIGA ENTRE ATLETAS DE AMBAS AS EQUIPES, APÓS O MESMO DAR A VOADORA SAIU CORRENDO E ENTRANDO NO SEU VESTIÁRIO." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos Artigos 254 A e 257 (CONCURSO FORMAL), ambos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos, condenar o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com fulcro no artigo 254-A do CBJD, reduzido a pena pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD, em concurso formal (art.183/CBJD), sendo absorvido pela pena aplicada de 06 (seis) jogos de suspensão com base no artigo 257 do CBJD, reduzido a pena pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD, resultando a pena final de 03 (três) jogos de suspensão, vencido o auditor relator Nelcy Brandt que entendia pela absolvição no artigo 257 do CBJD, penalizar 04 jogos de suspensão com fulcro no artigo 254-A CBJD, reduzido pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD, divergindo apenas na questão da aplicação do artigo 182, ante a gravidade, mantendo a pena de 04 jogos de suspensão, o auditor Márcio Carlsson

2 JOAO PEDRO RIBEIRO SOARES
29/10/2009 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOAO PEDRO RIBEIRO SOARES (860.872), atleta nº 18, da equipe do AGRIFUT, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: OUTRO MOTIVO. APÓS O FINAL DE PARTIDA O MESMO DIRIGISSE ATÉ SEU ADVERSÁRIO, ATLETA Nº05 DA EQUIPE DO SEARA QUE ESTAVA NO CHÃO, E PROFERIU UM TAPA NA CABEÇA E DIRIGIU PALAVRAS QUE NÃO PODE SER IDENTIFICADAS, GERANDO REVOLTA E DANDO INICIO A UMA BRIGA ENTRE ATLETAS DA AMBAS AS EQUIPES, APÓS RECEBER UM SOCO DE SEU ADVERSÁRIO O SENHOR JOÃO PEDRO TENTOU PROFERIR SOCOS E CHUTES CONTRA SEU ADVERSÁRIO, SENDO CONTIDO PELOS COLEGAS E MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA MANDANTE." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos Artigos 254 A e 257 (CONCURSO FORMAL), ambos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos, condenar o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com fulcro no artigo 254-A do CBJD, reduzido a pena pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD, em concurso formal (art.183/CBJD), sendo absorvido pela pena aplicada de 06 (seis) jogos de suspensão com base no artigo 257 do CBJD, reduzido a pena pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD, resultando a pena final de 03 (três) jogos de suspensão, vencido o auditor relator Nelcy Brandt que entendia pela absolvição no artigo 257 do CBJD, penalizar 04 jogos de suspensão com fulcro no artigo 254-A CBJD, reduzido pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD, divergindo o auditor Marcio Carlson que desclassificava a conduta do artigo 254-A para o artigo 250 do CBJD, 01 (um) jogo de suspensão e no artigo 257 do CBJD, aplicava 6 jogos de suspensão e reduzia pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD, em concurso formal (art.183/CBJD)

3 FERNANDO CORREA XAVIER
01/02/2009 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FERNANDO CORREA XAVIER (839.798), atleta nº 09, da equipe do SEARA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: EMPREGAR LINGUAGEM DE MANEIRA OFENSIVA CONTRA A ARBITRAGEM, PROFERINDO AS SEGUINTES PALAVRAS PARA O ASSISTENTE 02, JOÃO VICTOR CATHARINA, APÓS O FINAL DA PARTIDA, "VOCÊS SÃO UNS MAU CARATER", RELATO QUE ME SENTI OFENDIDO." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 243 F, § 1º do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos, condenar o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 243-F do CBJD, reduzindo a pena pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD, resultando a pena final de 02 (dois) jogos de suspensão, vencido o auditor relator Nelcy Brandt e o auditor Marcio Carlsson que desclassificavam a conduta do artigo 243-F para o artigo 258 do CBJD, e aplicavam a pena de 01 (um) jogo de suspensão.

4 GUSTAVO BENJAMIN MAZZAROLLI RODRIGUES
01/07/2009 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUSTAVO BENJAMIN MAZZAROLLI RODRIGUES (852.152), atleta nº 05, da equipe do SEARA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: OUTRO MOTIVO: APÓS O FINAL DE PARTIDA O MESMO PROFERIU SOCOS E PONTAPÉS CONTRA SEU ADVERSÁRIO, ATLETA Nº 18 DA EQUIPE DO AGRIFUT, ACERTANDO UM SOCO NA CABEÇA, E GERANDO UMA BRIGA ENTRE ATLETAS DE AMBAS AS EQUIPES." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos Artigos 254 A e 257 (CONCURSO FORMAL), ambos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos, condenar o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão com fulcro no artigo 254-A do CBJD, reduzido a pena pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD, em concurso formal (art.183/CBJD), sendo absorvido pela pena aplicada de 06 (seis) jogos de suspensão com base no artigo 257 do CBJD, reduzido a pena pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD, resultando a pena final de 03 (três) jogos de suspensão, vencido o auditor relator Nelcy Brandt que entendia pela absolvição no artigo 257 do CBJD, penalizar 04 jogos de suspensão com fulcro no artigo 254-A CBJD, reduzido pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD.

Atuou em defesa dos denunciados, Dr. Luís Guilherme Karpen, defensor dativo.

3 – PROCESSO 269/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MÁRCIO CURTOLO CARLSSON
JOGO: CAÇADOR X PEDRA BRANCA
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-21 SÉRIE C 2024

1 VICTOR ALEXANDRE DOMINGOS
08/02/2004 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VICTOR ALEXANDRE DOMINGOS, atleta da equipe do PEDRA BRANCA, BID nº 752.145, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO - Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. : Fora da disputa de bola e com a bola em jogo, o mesmo desferiu uma cotovelada no rosto de seu adversário Nº 4 Pedro de Souza Machado, o atleta atingido precisou de atendimento, continuando no jogo após o atendimento. O atleta expulso se retirou de campo normalmente." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a pena de 04 jogos de suspensão com base no artigo 254-A do CBJD, reduzindo a pena para metade por aplicação do artigo 182/CBJD, resultando a pena final de 02 (dois) jogos de suspensão.

2 JOÃO ARTHUR CANDATEN BOZIM
20/07/2005 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOÃO ARTHUR CANDATEN BOZIM, atleta da equipe do CAÇADOR, BID nº 754.495, pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO -Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Após sofrer

a falta de seu adversário que segurava sua camiseta, o mesmo desferiu um soco, acertando a cabeça de seu adversário nº 08 Victor Hugo Costa Barreta, sendo que o atleta atingido pelo soco precisou de atendimento, retornando logo após para o jogo. O atleta após se dirigir ao vestiário passo(sic) atrás do assistente nº 02 e falou as seguintes palavras "vocês são uns merdas e muito fracos." Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 254-A e 258, inciso II, todos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a pena de 04 jogos de suspensão com base no artigo 254-A do CBJD, reduzindo a pena para metade por aplicação do artigo 182/CBJD, resultando a pena de 02 (dois) jogos de suspensão, em concurso material (art.184/CBJD), somado a pena de 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 258 do CBJD, resultando a pena final de 03 (três) jogos de suspensão.

4 – PROCESSO 270/2024– JULGADO
AUDITOR RELATOR: CARLOS FREDERICO BRAGA CURI
JOGO: ATLÉTICO CARLOS RENAUX X CAMBORIÚ
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2024

1 CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX, entidade deprática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida: "O CLUBE MANDANTE C. A. CARLOS RENAUX APRESENTOU SOMENTE UM MÉDICO PARA A PARTIDA, DESCUMPRINDO OREGULAMENTO DA COMPETIÇÃO." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 25 do REC/2024.

DECISÃO:

Atuou em defesa do denunciado, dr. Eduardo Luz. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a pena de multa pecuniária de R$ 1.000,00 (mil reais) com fulcro no artigo 191, inciso III, do CBJD.

5 – PROCESSO 271/2024– JULGADO
AUDITOR RELATOR: PAULA CASSETTARI FLÔRES
JOGO: MANCHISTER X JARAGUÁ
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-21 SÉRIE C 2024

1 LUIZ FERNANDO ROSIN DA SILVA
23/06/2005 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIZ FERNANDO ROSIN DA SILVA, auxiliar técnico daequipe do JARAGUÁ, BID nº 865.739 pois, conforme consta da súmula da arbitragemo denunciado fora expulso: "DIRETO - . : expulsei de maneira direta o atleta LUIZ FERNANDO ROSIN DA SILVA numero 01 após o término da partida, por proferir as seguintes palavras, apita direito essa merda, vai tomar no cu, o mesmo após a expulsão saiu normalmente." Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art.258, inciso II do CBJD

.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258, inciso II do CBJD.

6 – PROCESSO 272/2024– JULGADO
AUDITOR RELATOR: NELCY RENATUS BRANDT
JOGO: MARCÍLIO DIAS X CRICIUMA
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2024

1 ALLAN PASSOS DOS SANTOS
11/06/2004 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ALLAN PASSOS DOS SANTOS (677.437) atleta nº 03, da equipe do MARCÍLIO DIAS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: EXPULSO POR PUXAR SEU ADVERSÁRIO DURANTE A DISPUTA DE BOLA IMPEDINDO UMA CLARA OPORTUNIDADEDE GOL (DOGSO). INFORMO QUE APÓS SER EXPULSO, OREFERIDO ATLETA DEIXOU O CAMPO DE JOGO SEMPROBLEMAS." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, inciso I, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e com a maioria de votos, condenar o atleta a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão, com base no artigo 250, inciso I, do CBJD, vencido os auditores Márcio Carlsson e Mauricio Chedid que convertiam a pena mínima por advertência.

2 JOÃO GABRIEL TONIAZZO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOÃO GABRIEL TONIAZZO (REG: 2214) TREINADOR DE GOLEIRO da equipe do MARCÍLIO DIAS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "TREINADOR GOLEIRO: EXPULSO DE FORMA DIRETA POR PROFERIR AS SEGUINTES PALAVRAS CONTRA A EQUIPE DE ARBITRAGEM AO SE LEVANTAR DO BANCO DE SUPLENTES E CAMINHAR EM DIREÇÃO AO CAMPO DE JOGO: "VAI SEFUDER, MARCA ESSA PORRA AQUI, NÃO MARCA LA, VAI SE FUDER." INFORMO AINDA QUE APÓS TAL ATO O REFERIDO MEMBRO DA COMISSÃO TÉCNICA MANDANTE DIRIGIU-SE PARA DENTRO DE SEU VESTIÁRIO DE ONDE NÃO RETORNOU, E NÃO FOI POSSÍVEL LHE APRESENTAR O CARTÃO VERMELHO. INFORMO QUE A EQUIPE DE ARBITRAGEM NA FIGURA DO 4° ARBITRO E O DELEGADO DA PARTIDA INFORMARAM O RESTANTE DA COMISSÃO TÉCNICA QUANTO A EXPULSÃO DO MEMBRO EM QUESTÃO." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 258, inciso II, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e com a maioria de votos, condenar o denunciado a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão, com base no artigo 250, inciso I, do CBJD, vencido o auditor Márcio Carlsson que convertia a pena mínima por advertência e o auditor presidente Mauricio Chedid que absolvia o denunciado.

Atuou em defesa dos denunciados, Dr. Níkolas Salvador Bottos, requerida a lavratura de acórdão pelo defensor.

7 – PROCESSO 273/2024– JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON
JOGO: TUBARÃO X JUVENTUS
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2024

1 LUCAS ALMEIDA VERGILIO
07/01/1993 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUCAS ALMEIDA VERGILIO, atleta da equipe do TUBARÃO,BID nº 328.541 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO -. expulso de forma direta por me ofender comas(sic)palavras: "fraco do caralho, vai tomar no seu cú." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comandodo artigo 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258, inciso II do CBJD.

2 RAFAEL DE CAMPOS ALVES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RAFAEL DE CAMPOS ALVES, conselheiro do CLUBE ATLÉTICO TUBARÃO pois consta, respectivamente, da súmula da arbitragem e do relatório do delegado da partida as seguintes informações: "Informo para os devidos fins, que ontem após publicação da súmula, quando a equipe de arbitragem, juntamente com delegado da partida deixava o vestiário de arbitragem, fomos abordados, ofendidos, ameaçados e intimidados pelo Sr. Rafael de Campos Alves, identificado como conselheiro do Tubarão, com as palavras: " Seu ladrão, filho da puta, você nos roubou, vocês não vão sair daqui hoje, William você é um safado, merece apanhar". Informo ainda que o mesmo atravessou o seu veículo na frente do meu carro, impedindo a saída do estacionamento. Em ato contínuo tentou agressivamente partir para cima de mim, sendo contido pelos seguranças que nos escoltavam. Após esses atos adentramos em nossos veículos e fomos tentar deixaras dependências do estádio, porém o portão onde entramos no estádio estava trancado e fomos orientados a retornar e sair por outro portão, porém esse portão foi obstruído pelo Sr. Rafael de Campos Alves, que parou seu carro no meio do portão, impedindo a saída dos veículos. Após parar seu veículo no meio do portão o mesmo veio em direção ao veículos da equipe de arbitragem e novamente voltou a fazer ameaças: " Seu merda, seu ladrão, você é um safado, filho da puta". O mesmo por diversas vezes mencionava que merecíamos apanhar, incitando a violência naquela ocasião. Informo ainda que ao sermos trancados no interior do estacionamento, várias outras pessoas não identificadas, vieram correndo ao redor do meu carro e dos carros dos demais membros da equipe de arbitragem, e por diversas vezes fizerem ameaças e ofensas proferidas contra a equipe de arbitragem, virou um clima hostil. Inclusive foram desferidos alguns golpes contra meu veículo. Foi criado um verdadeiro cenário de guerra, violência e intimidação contra a equipe de arbitragem, que com muita dificuldade conseguimos deixar as dependências do estádio, após o portão ser desobstruído pelo Sr. Rafael de Campos Alves. Informo ainda, que na saída do vestiário, a equipe de arbitragem foi ofendida, ameaçada e hostilizada pelo presidente do clube Atlético Tubarão, sr. José Martins Ribeiro, que proferiu as seguintes palavras:" ladrão, você é um safado William, veio novamente aqui nos roubar, seu safado, filho de uma puta". Informo ainda que quando fomos trancados no interior do estacionamento do estádio, o mesmo se encontrava no meio da confusão, nos ofendendo e incitando a violência, contra a equipe de arbitragem e demais integrantes da FCF. Sem mais para o momento, William Machado Steffen, árbitro da partida."(grifei) "(...)que a equipe de arbitragem, juntamente com delegado da partida deixava o vestiário de arbitragem, fomos abordados, ofendidos, ameaçados e intimidados pelo Sr. Rafael de Campos Alves, identificado como conselheiro do Tubarão, com as palavras: " Seu ladrão, filho da puta, você nos roubou, vocês não vão sair daqui hoje, William você é um safado, merece apanhar". Informo ainda que o mesmo atravessou o seu veículo na frente do carro do árbitro do jogo, impedindo a saída do estacionamento. Em ato contínuo tentou agressivamente partir para cima do arbitro do jogo, sendo contido pelos seguranças que nos escoltavam. Após esses atos adentramos em nossos veículos e fomos tentar deixar as dependências do estádio, porém o portão onde entramos no estádio estava trancado e fomos orientados a retornar e sair por outro portão, porém esse portão foi obstruído pelo Sr. Rafael de Campos Alves, que parou seu carro no meio do portão, impedindo a saída dos veículos. Após parar seu veículo no meio do portão o mesmo veio em direção ao veículo da equipe de arbitragem e novamente voltou a fazer ameaças para o árbitro do jogo: Continua na denúncia....

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos, condenar o denunciado a pena de 30 (trinta) dias de suspensão e multa pecuniária de R$ 1.000,00 (mil reais) com fulcro no artigo 243-F do CBJD, absorvendo (art.183/CBJD) o artigo o 258 do CBJD, somando (art.184/CBJD), as penas de 60 (sessenta) dias de suspensão e multa pecuniária de R$ 2.000,00 (dois mil reais) aplicadas no artigo 243-C do CBJD, resultando a pena final de 90

(noventa) dias de suspensão e multa pecuniária de R$ 3.000,00 (três mil reais), vencido o auditor relator Marcio Carlsson que entendia pela aplicação de 80 (oitenta) dias de suspensão e multa pecuniária de R$ 3.000,00 (três mil reais) com fulcro no artigo 243-F do CBJD, absorvendo (art.183/CBJD) o artigo o 258 do CBJD, somando (art.184/CBJD), as penas de 80 (oitenta) dias de suspensão e multa pecuniária de R$ 3.000,00 (três mil reais) aplicadas no artigo 243-C do CBJD, resultando a pena final de 160 (cento e sessenta) dias de suspensão e multa pecuniária de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

3 JOSÉ MARTINS RIBEIRO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOSÉ MARTINS RIBEIRO, presidente do CLUBE ATLÉTICO TUBARÃO pois consta, respectivamente, da súmula da arbitragem e do relatório do delegado da partida as seguintes informações: "Informo para os devidos fins, que ontem após publicação da súmula, quando a equipe de arbitragem, juntamente com delegado da partida deixava o vestiário de arbitragem, fomos abordados, ofendidos, ameaçados e intimidados pelo Sr. Rafael de Campos Alves, identificado como conselheiro do Tubarão, com as palavras: " Seu ladrão, filho da puta, você nos roubou, vocês não vão sair daqui hoje, William você é um safado, merece apanhar". Informo ainda que o mesmo atravessou o seu veículo na frente do meu carro, impedindo a saída doestacionamento. Em ato contínuo tentou agressivamente partir para cima de mim, sendo contido pelos seguranças que nos escoltavam. Após esses atos adentramos em nossos veículos e fomos tentar deixar as dependências do estádio, porém o portão onde entramos no estádio estava trancado e fomos orientados a retornar e sair por outro portão, porém esse portão foi obstruído pelo Sr. Rafael de Campos Alves, que parou seu carro no meio do portão, impedindo a saída dos veículos. Após parar seu veículo no meio do portão o mesmo veio em direção ao veículos da equipe de arbitragem e novamente voltou a fazer ameaças: " Seu merda, seu ladrão, você é um safado, filho da puta". O mesmo por diversas vezes mencionava que merecíamos apanhar, incitando a violência naquela ocasião. Informo ainda que ao sermos trancados no interior do estacionamento, várias outras pessoas não identificadas, vieram correndo ao redor do meu carro e dos carros dos demais membros da equipe de arbitragem, e por diversas vezes fizerem ameaças e ofensas proferidas contra a equipe de arbitragem, virou um clima hostil. Inclusive foram desferidos alguns golpes contra meu veículo. Foi criado um verdadeiro cenário de guerra, violência e intimidação contra a equipe de arbitragem, que com muita dificuldade conseguimos deixar as dependências do estádio, após o portão ser desobstruído pelo Sr. Rafael de Campos Alves. Informo ainda, que na saída do vestiário, a equipe de arbitragem foi ofendida, ameaçada e hostilizada pelo presidente do clube Atlético Tubarão, sr. José Martins Ribeiro, que proferiu as seguintes palavras:" ladrão, você é um safado William, veio novamente aqui nos roubar, seu safado, filho de uma puta". Informo ainda que quando fomos trancados no interior do estacionamento do estádio, o mesmo se encontrava no meio da confusão, nos ofendendo e incitando a violência, contra a equipe de arbitragem e demais integrantes da FCF. Sem mais para o momento, William Machado Steffen, árbitro da partida."(grifei) "(...)que a equipe de arbitragem, juntamente com delegado da partida deixava o vestiário de arbitragem, fomos abordados, ofendidos, ameaçados e intimidados pelo Sr. Rafael de Campos Alves, identificado como conselheiro do Tubarão, com as palavras: " Seu ladrão, filho da puta, você nos roubou, vocês não vão sair daqui hoje, William você é um safado, merece apanhar". Continua na denúncia.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos, condenar o denunciado a pena de 40 (quarenta) dias de suspensão e multa pecuniária de R$ 2.000,00 (dois mil reais) com fulcro no artigo 243-F do CBJD, e absolver das condutas dos artigos 243-C e 258, ambos artigos do CBJD. Divergindo a auditora Paula Cassettari e o auditor Nelcy Brandt que aplicavam a pena de 30 (trinta) dias de suspensão e multa pecuniária de R$ 1.000,00 (mil reais) com base no artigo 243-F do CBJD, absorvendo (art.183/CBJD) o artigo 258/CBJD, e desclassificar a conduta do artigo 243-C para o artigo 257 e aplicar a suspensão de 60 (sessenta) dias de suspensão, em concurso material (art.184/CBJD), resultando a pena final de 90 (noventa) dias de suspensão e multa pecuniária de R$ 1.000,00.

4 CLUBE ATLÉTICO TUBARÃO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO TUBARÃO, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro e relatório do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações: "(...)Aos 23 minutos do primeiro tempo na comemoração do gol da equipe do juventus um torcedor da equipe do tubarão arremessou uma garrafa de plástico no campo de jogo a mesma não atingiu ninguém. Após o término doo jogo foi arremessado no quarteto de arbitragem e delegado da partida líquido não identificado, atingindo todos os membros, arremesso feito pela torcida mandante." "(...)Aos 23 minutos do primeiro tempo na comemoração do gol da equipe do Juventus um torcedor da equipe do tubarão que não foi identificado arremessou uma garrafa de plástico no campo de jogo a mesma não atingiu ninguém. Após o término doo(sic) jogo foi arremessado no quarteto de arbitragem e delegado da partida líquido não identificado, atingindo todos os membros, arremesso feito pela torcida mandante.(...)" Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 213, inciso III (2x) do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a pena de multa pecuniária de R$ 1.000,00 (mil reais) com fulcro no artigo 213, inciso III, do CBJD, entendendo por aplicar R$ 500,00 (quinhentos reais) para cada momento, em concurso material (art.184/CBJD).

5 CLUBE ATLÉTICO TUBARÃO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO TUBARÃO, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro e relatório do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações: "Informo para os devidos fins, que ontem após publicação da súmula, quando a equipe de arbitragem, juntamente com delegado da partida deixava o vestiário de arbitragem, fomos abordados, ofendidos, ameaçados e intimidados pelo Sr. Rafael de Campos Alves, identificado como conselheiro do Tubarão, com as palavras: " Seu ladrão, filho da puta, você nos roubou, vocês não vão sair daqui hoje, William você é um safado, merece apanhar". Informo ainda que o mesmo atravessou o seu veículo na frente do meu carro, impedindo a saída do estacionamento. Em ato contínuo tentou agressivamente partir para cima de mim, sendo contido pelos seguranças que nos escoltavam. Após esses atos adentramos em nossos veículos e fomos tentar deixar as dependências do estádio, porém o portão onde entramos no estádio estava trancado e fomos orientados a retornar e sair por outro portão, porém esse portão foi obstruído pelo Sr. Rafael de Campos Alves, que parou seu carro no meio do portão, impedindo a saída dos veículos. Após parar seu veículo no meio do portão o mesmo veio em direção ao veículos da equipe de arbitragem e novamente voltou a fazer ameaças: " Seu merda, seu ladrão, você é um safado, filho da puta". O mesmo por diversas vezes mencionava que merecíamos apanhar, incitando a violência naquela ocasião. Informo aindaque ao sermos trancados no interior do estacionamento, várias outras pessoas não identificadas, vieram correndo ao redor domeu carro e dos carros dos demais membros da equipe de arbitragem, e por diversas vezes fizerem ameaças e ofensas proferidas contra a equipe de arbitragem, virou um clima hostil. Inclusive foram desferidos alguns golpes contra meu veículo. Foi criado um verdadeiro cenário de guerra, violência e intimidação contra a equipe de arbitragem, que com muita dificuldade conseguimos deixar as dependências do estádio, após o portão ser desobstruído pelo Sr. Rafael de Campos Alves. Informo ainda, que na saída do vestiário, a equipe de arbitragem foi ofendida, ameaçada e hostilizada pelo presidente do clube Atlético Tubarão, sr. José Martins Ribeiro, que proferiu as seguintes palavras:" ladrão, você é um safado William, veio novamente aqui nos roubar, seu safado, filho de uma puta". Informo ainda que quando fomos trancados no interior do estacionamento do estádio, o mesmo se encontrava no meio da confusão, nos ofendendo e incitando a violência, contra a equipe de arbitragem e demais integrantes da FCF. Sem mais para o momento, William Machado Steffen, árbitro da partida." "(...)que a equipe de arbitragem, juntamente com delegado da partida deixava o vestiário de arbitragem, fomos abordados, ofendidos, ameaçados e intimidados pelo Sr. Rafael de Campos Alves, identificado

como conselheiro do Tubarão, com as palavras: " Seu ladrão, filho da puta, você nos roubou, vocês não vão sair daqui hoje, William você é um safado, merece apanhar". Continua na denúncia

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos, condenar o denunciado a pena de multa pecuniária de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e perda de 03 (três) mandos de campo com fulcro no artigo 213 do CBJD, vencido o audito relator que aplicava a pena de multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e perda de 03 (três) mandos de campo.

Atuou em defesa dos denunciados, Dr. Eduardo Luz.

8 – PROCESSO 288/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON
JOGO: TUBARÃO X JUVENTUS
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2024

1 JULIANO MENDES MORAES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JULIANO MENDES MORAES, DIRIGENTE DO CLUBE ATLÉTICO TUBARÃO, em virtude dos fatos a seguir narrados: JULIANO MENDES MORAES: "É JUIZ MAL INTENCIONADO NÉ, É INFELIZMENTE A FEDERAÇÃO A FEDERAÇÃO COLOCOU UM ÁRBITRO É MAL INTENCIONADO AQUI EM TUBARÃO PRA CONSEGUIR O OBJETIVO QUE ERA DO JUVENTUS SE CLASSIFICAR NÉ, ENTÃO A FEDERAÇÃO ELA TÁ BEM BEM BAGUNÇADA MESMO QUESTÃO DE ÁRBITRO PRINCIPALMENTE ESSE AQUI HOJE VEIO MAL INTENCIONADO A GENTE SABE DISSO, MAS FAZER O QUÊ? AGORA A GENTE SABE QUE TEM QUE LUTAR CONTRA O ADVERSÁRIO E CONTRA A FEDERAÇÃO, É COMPLICADO." (SIC) ENTREVISTADOR: "O CANTUCHO TAVA POR AQUI QUE É O DIRETOR DE ARBITRAGEM DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DEFUTEBOL, TEVE ALGUMA MANIFESTAÇÃO EM RELAÇÃO A ELE?" (SIC) JULIANO MENDES MORAES: "É O CANTUCHO A GENTE A GENTE JÁ ESPERA DELE NÉ, QUANDO ELE CHEGA NO NO NO, PRA SER, QUANDO CHEGA AÍ PRA PRA PRA FAZER O JOGO É PORQUE ALGUMA COISA VEM DA FEDERAÇÃO NÉ, SENÃO NÃO NÃO VINHA NÉ." (SIC). Agindo desta forma, responde o DENUNCIADO pelo previsto no Artigo 243 F, §§ 1º e 2º, do CBJD.
.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, com a maioria de votos, condenar o denunciado a pena de 40 (quarenta) dias de suspensão e multa pecuniária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) com base no artigo 243-F do CBJD. Divergindo a auditora Paula Cassettari que entendia pela aplicação de 30 dias de suspensão e multa pecuniária de R$ 1.500,00.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.

Mauricio Chedid dos Santos
PRESIDENTE SESSÃO